



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE PERICIA MÉDICA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 786, Centro, neste Município e, de outro lado, **MARCOS LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 203.572.496-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 137, Centro, neste município, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tem justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços na Área da Saúde Perícia Médica/Parecer Especializado, em virtude da habilitação no Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 3030/2005, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, em consultórios localizados no município de Boa Esperança ou em, se tratando da necessidade de elaboração de pareceres especializados, em locais que não superem um raio de 80 km deste município, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, na área de perícias médicas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2021, Processo nº 001/2021 do IPREMBE.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.



§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado em R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), podendo variar para mais ou para menos, a depender do número de perícias a serem realizadas durante o período de vigência, eis que o pagamento é feito por cada serviço efetivamente prestado, conforme disposto no Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Diretor Superintendente do Iprembe, datado de 30/11/2021.



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

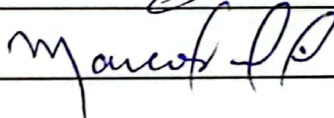
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Boa Esperança, 01 de dezembro de 2021.

Contratante: _____ 

Contratado (a): _____ 

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____